



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 45/07

Processo Administrativo n.º 07/10/27261

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite n.º 072/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ALPHILIGHT COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA. - ME**, CNPJ – 06.253.511/0001-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 72/07, objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e recarga de extintores de incêndio, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações descritas no Anexo I – Projeto Básico e em conformidade com as condições de execução estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 072/2007, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Após a aprovação do orçamento, emitido pela empresa vencedora para cada lote de extintores retirados, a mesma terá até 05 (cinco) dias úteis para a completa execução dos serviços.



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal.

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

a) Recarga de extintores

RECARGA DE EXTINTORES			
QUANT. ESTIM.	TIPO	VALOR UNITÁRIO RECARGA	VALOR TOTAL ESTIMADO
158	Recarga AP 10 Lts	3,00	474,00
135	Recarga C02 06 Kgs	12,00	1.620,00
36	Recarga PQS 04 Kgs	6,00	216,00
50	Recarga PQS 06 Kgs	9,00	450,00
15	Recarga PQS 08 Kgs	15,00	225,00
15	Recarga PQS 12 Kgs	18,00	270,00
409	TOTAL ESTIMADO DAS RECARGAS		R\$ 3.255,00

SERVIÇOS DIVERSOS			
QUANT. ESTIM.	TIPO	UNIT.	TOTAL ESTIMADO
200	TESTE HIDROSTÁTICO	3,50	700,00
120	PINTURA	3,50	420,00
	TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS		R\$ 1.120,00

PEÇAS PARA REPOSIÇÃO			
QUANT. ESTIM.	TIPO	UNIT.	TOTAL ESTIMADO
150	Difusor	9,00	1.350,00
200	Miolo da válvula	2,50	500,00
400	Mola	0,80	320,00
300	Nylon	0,40	120,00



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

200	Manómetro	4,00	800,00
300	Rótulos	0,02	6,00
400	Anel Oring	1,00	400,00
200	Tube Sifão	2,50	500,00
300	Bucha	1,60	480,00
300	Trava	1,50	450,00
300	Quebra Jato	2,50	750,00
400	Reparo da Válvula	0,03	12,00
300	Pino da Válvula	3,00	900,00
400	Disco de Segurança	2,00	800,00
400	Arruela Fibra	1,50	600,00
60	Mangueira PQS	10,00	600,00
70	Manqueira CO2	20,00	1.400,00
150	Pistola	14,60	2.190,00
200	Punho	4,00	800,00
80	Válvula CO2	25,00	2.000,00
200	Válvula M30	20,00	4.000,00
TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS P/REPOSIÇÃO			R\$ 18.978,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 23.353,00 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e três reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Coordenadoria de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, após o término do serviço, a fatura correspondente a cada lote enviado para manutenção, com os respectivos serviços executados, separadamente das peças utilizadas, a qual terá o prazo



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

6.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

Convite n.º 072/2007 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

8.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 8.1.3.;



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 8.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- 8.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 8.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 8.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 8.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 8.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

11.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

11.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números: 200074.1.08110.10122200241880127.0101310000.339039 e 200074.1.08110.10122200241880127.0101310000.339030, conforme fls. 23 do processo em epígrafe.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite n.º 072/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 07/10/27.261.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 121 a 128 do Processo Administrativo n.º 07/10/27.261.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de setembro de 2007

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

ALPHILIGHT COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA. – ME

Representante Legal: Osvaldo Rodrigues da Costa

R. G. n.º 7.493.843

C. P. F. n.º 777.447.998-87